



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesoita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Cópia
entregada

DECRETO Nº 5.075, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
DO EXERCÍCIO MUNICIPAL
Publicação em 29 / 08 / 18
Retirar em _____
Assinatura do Servidor

Estabelece o prazo e as condições para requerimento de redução e isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as previstas no inciso XIV do art. 88 da Lei de Organização Municipal, c/c inciso II do art. 249 da Lei nº 1.835, de 29 de dezembro de 1997, Lei nº 2.491, de 29 de dezembro de 2003, Lei nº 3.336, de 30 de setembro de 2013 e Lei nº 3.392, de 08 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo para requerimento de redução do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019 para aposentados, viúvas, pensionistas (nestas compreendidos os divorciados e separados judicialmente e de fato), contribuintes de baixa renda e desempregados e isenção para contribuinte portador de deficiência e ao idoso, será no período de 03/09/2018 A 14/12/2018.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício da redução previsto no artigo anterior, os contribuintes deverão anexar cópia da seguinte documentação:

I – APOSENTADOS:

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) extrato do INSS ou extrato bancário que conste o nome do beneficiário e número do benefício ou comprovante cedido pelo INSS com valor do benefício, referente a competência anterior ao pedido cujo rendimento não ultrapasse ao teto máximo da Previdência Social referente a competência anterior ao pedido;
- c) Carteira de Trabalho (Página de Identificação, frente e verso e cópia do contrato de trabalho e página em branco), exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos
- d) comprovante de endereço (conta COPASA, CEMIG ou TELEFONE);
- e) no caso de imóveis alugados: contrato de locação ou termo de responsabilidade assinado pelo proprietário, locatário e duas testemunhas;

[Handwritten signature]



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

f) no caso de imóveis cedidos: declaração do proprietário assinada pelo mesmo e mais duas testemunhas;

g) no caso de imóveis comprados e ainda não transferidos: contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do comprador atual;

h) comprovante de imposto de renda do exercício anterior.

II – VIÚVAS:

a) CPF e Carteira de Identidade;

b) Certidão de óbito; certidão de casamento (caso não conste o nome do pretendente ao benefício fiscal na certidão de óbito); Carta do INSS constando o tipo do benefício e nome do beneficiário;

c) Carteira de Trabalho (Página de Identificação, frente e verso e cópia do contrato de trabalho e página em branco), exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;

d) extrato bancário que conste o nome do beneficiário e o número do benefício ou comprovante com valor do benefício, referente a competência anterior ao pedido, cujo rendimento não ultrapasse ao teto máximo da Previdência Social;

e) comprovante de endereço (conta COPASA, CEMIG ou TELEFONE);

f) no caso de imóveis alugados: contrato de locação ou termo de responsabilidade assinado pelo proprietário, locatário e duas testemunhas;

g) no caso de imóveis cedidos: declaração do proprietário assinado pelo mesmo e mais duas testemunhas;

h) no caso de imóveis comprados e ainda não transferidos: contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do comprador atual;

i) comprovante de imposto de renda do exercício anterior.

III – PENSIONISTAS (DIVORCIADOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE OU DE FATO):

a) CPF e Carteira de Identidade;

b) documento judicial de separação;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 - Timóteo - MG - CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

- c) Carteira de Trabalho (Página de Identificação, frente e verso e cópia do contrato de trabalho e página em branco), exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;
- d) declaração do pretendente ao benefício fiscal (no caso separado de fato) assinado pelo mesmo e mais duas testemunhas;
- e) comprovante de endereço (conta COPASA, CEMIG ou TELEFONE);
- f) no caso de imóveis alugados: contrato de locação ou termo de responsabilidade assinado pelo proprietário, locatário e duas testemunhas;
- g) no caso de imóveis cedidos, declaração do proprietário assinado pelo mesmo e mais duas testemunhas.
- h) caso de imóveis comprados e ainda não transferidos: contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do comprador atual;
- i) comprovante de imposto de renda do exercício anterior.

IV – DESEMPREGADOS:

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) carteira de trabalho e previdência Social- CTPS, constando página de identificação frente e verso e o contrato de trabalho constando a data da rescisão, cuja renda salarial mensal não tenha ultrapassado no ano anterior o valor de 962 UPFMT (novecentos e sessenta e duas UPFMT), com carência de 01 (um ano), a partir da data do término do último contrato de trabalho até a data do vencimento do IPTU do exercício vigente, fazendo jus ao benefício somente para um exercício a cada desemprego;
- c) comprovante de endereço (conta COPASA, CEMIG ou TELEFONE);
- d) no caso de imóveis alugados: contrato de locação ou termo de responsabilidade assinado pelo proprietário, locatário e duas testemunhas;
- e) no caso de imóveis cedidos: declaração do proprietário assinado pelo mesmo e mais duas testemunhas;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

f) no caso de imóveis comprados e ainda não transferidos: contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do comprador atual;

g) comprovante de imposto de renda do exercício anterior.

V - CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA:

a) CPF e Carteira de Identidade;

b) comprovante de benefício dos programas sociais dos governos federais, estaduais e municipais ou cadastramento no CADUNICO;

c) carteira de trabalho e previdência Social- CTPS, constando página de identificação frente e verso e o contrato de trabalho;

d) comprovante de endereço (conta COPASA, CEMIG ou TELEFONE);

e) no caso de imóveis alugados: contrato de locação ou termo de responsabilidade assinado pelo proprietário, locatário e duas testemunhas;

f) no caso de imóveis cedidos: declaração do proprietário assinado pelo mesmo e mais duas testemunhas;

g) no caso de imóveis comprados e ainda não transferidos: contrato de compromisso de compra e venda em que conste o nome do proprietário e do comprador atual;

h) comprovante de imposto de renda do exercício anterior.

§ 1º. Em todos os casos de requerimento de redução, o contribuinte só terá redução do imposto do imóvel em que reside.

§ 2º. Não gozarão dos benefícios previstos acima, os contribuinte que exerçam atividades empresariais, comerciais, industriais ou qualquer outra atividade lucrativa inclusive de profissional liberal autônomo, cuja renda mensal seja superior ao teto máximo da Previdência Social, incluindo a distribuição dos lucros;

§ 3º. Será excluído dos benefícios de que trata esse artigo o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inscrito em dívida ativa, desde que relativa ao imóvel passivo de recebimento de benefícios fiscais.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 - Timóteo - MG - CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da isenção previsto no artigo primeiro, os contribuintes deverão anexar cópia da seguinte documentação:

I – APOSENTADOS:

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) extrato do INSS ou extrato bancário que conste o nome do beneficiário e número do benefício ou comprovante cedido pelo INSS com valor do benefício, referente a competência anterior ao pedido cujo rendimento não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos;
- c) Carteira de Trabalho (Página de Identificação, frente e verso e cópia do contrato de trabalho e página em branco), exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;
- d) certidão de inteiro teor comprovando que o imóvel está devidamente registrado em nome do beneficiário;
- e) comprovante de endereço (conta COPASA, CEMIG ou TELEFONE) dos três meses anteriores a data do pedido;
- f) comprovante de imposto de renda do exercício anterior.

II – PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- a) CPF e Carteira de Identidade;
- b) extrato do INSS ou extrato bancário que conste o nome do beneficiário e número do benefício ou comprovante cedido pelo INSS com valor do benefício, referente a competência anterior ao pedido cujo rendimento não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos;
- c) Carteira de Trabalho (Página de Identificação, frente e verso e cópia do contrato de trabalho e página em branco), exceto contribuintes aposentados por invalidez ou com idade superior a 65 anos;
- d) certidão de inteiro teor comprovando que o imóvel está devidamente registrado em nome do beneficiário;
- e) comprovante de endereço (conta COPASA, CEMIG ou TELEFONE) dos três meses anteriores a data do pedido;
- f) laudo médico comprobatório da deficiência;
- g) comprovante de imposto de renda do exercício anterior.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 - Timóteo - MG - CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

§ 1º. Em todos os casos de requerimento de isenção, o contribuinte somente poderá possuir um imóvel cadastrado no município.

§ 2º O contribuinte requerente poderá ser representado por Procurador constituído por instrumento público de procuração com poderes específicos ou pelo curador em caso de interdição provisória ou definitiva;

§ 3º. Será excluído dos benefícios de que trata esse artigo o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inscrito em dívida ativa, desde que relativa ao imóvel passivo de recebimento do benefício fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de agosto de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito Municipal